



Câmara Municipal de Três Corações

" Terra do Rei Pelé "

LEI Nº 4729/2022

Autoriza a instituição do Programa de Licença-Paternidade para os Servidores Públicos do Município de Três Corações/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir o Programa de Licença-Paternidade para os servidores públicos, efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos, da Prefeitura Municipal, das autarquias e das fundações públicas, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Três Corações/MG.

Art. 2º A prorrogação da licença-Paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção de seu filho e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pelo artigo 151 da Lei municipal nº 281/2011.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 151 da Lei nº 281/2011.

§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-Paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos dias estabelecidos pelo artigo 151 da Lei nº 281/2011.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-Paternidade, na data de entrada em vigor desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, em 22 de julho de 2022.


FABIANO JERÔNIMO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, em cumprimento aos ditames constitucionais ao art. 174, parágrafo único da L.O.M., ao art. 5º, Caput do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M., que este documento foi publicado no Quadro de Publicação de Leis, Decretos, Resoluções e Atos Administrativos desta Casa Legislativa. Por ser verdade, firmo o presente.

Três Corações/MG 25 de Julho de 2022

Diretor Geral



CÂMARA MUN. T. CORAÇÕES
JORGE VITOR DA COSTA
DIRETOR GERAL